



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 52/2023, CONSUNI-UFAL, de 05 de setembro de 2023.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO “Ad referendum” nº 45/2023-CONSUNI/UFAL QUE CRIOU E REGULAMENTOU A POLÍTICA INSTITUCIONAL DO CENTRO DE INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA (CIMULTI) DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 05 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria GM Nº 4.666, de 14 de abril de 2021, que institui a Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (PNIPE);

CONSIDERANDO a política institucional de uso compartilhado de equipamentos de pesquisa de acordo com a Resolução Nº 43/2021-CONSUNI/UFAL, de 14 de maio de 2021, que define e regulamenta a criação, administração e uso da Plataforma de equipamentos Multiusuários da UFAL (PMulti);

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o gerenciamento e acesso Laboratórios Multiusuários na PMulti;

CONSIDERANDO o Despacho nº 2097/2023 da Assessoria Técnica do Gabinete da Reitoria da Ufal – AT/GR.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução “Ad Referendum” nº 45/2023-CONSUNI/UFAL que criou e regulamentou a política institucional do Centro de Infraestrutura Multiusuária (CIMULTI) da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 05 de setembro de 2023.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 45/2023-CONSUNI/UFAL

REGIMENTO GERAL DO CENTRO DE INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO I

Aspectos Gerais

Art. 1º O Centro de Infraestrutura Multiusuária (CIMULTI) constitui-se como um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP, que tem por finalidade reunir equipamentos multiusuários instalados no parque de laboratórios de pesquisa da Ufal denominados Laboratórios associados. Estes equipamentos poderão ser utilizados em atividades de pesquisa e/ou inovação tecnológica por docentes ou pesquisadores da Ufal e, também, de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, observando as disposições que constituem o presente Regulamento.

Art. 2º Os Laboratórios associados do CIMULTI-UFAL são constituídos por infraestrutura (espaço físico e equipamentos) e por pessoal qualificado que atua em áreas específicas técnico -científicas e tenham em comum o uso compartilhado de equipamentos.

Art. 3º Os Laboratórios associados do CIMULTI-UFAL serão relacionados nominalmente na Plataforma de equipamentos multiusuários (UFAL PMulti), de modo a garantir a comunicação com os pesquisadores que atendam ao perfil delineado para acesso aos mesmos.

Art. 4º Os laboratórios associados ao CIMULTI-UFAL têm como finalidade dar suporte as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando racionalizar os investimentos em infraestrutura de maneira a disponibilizar equipamentos e serviços especializados a grupos de pesquisa da Ufal ou de instituições públicas e comunidade externa, incluindo o atendimento as demandas de análises e soluções para produtos e processos

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º O Centro de Infraestrutura Multiusuária (CIMULTI) tem por objetivo:

- I. congregar equipamentos específicos para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- II. disponibilizar a infraestrutura laboratorial e de serviços, conforme regras de uso dos laboratórios, para grupos de pesquisa da Ufal e de outras instituições



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- brasileiras ou do exterior;
- III. otimizar a utilização dos equipamentos e a atuação de pessoal qualificado, possibilitando o uso compartilhado do potencial da UFAL a outras instituições, empresas e comunidade em geral;
 - IV. ampliar o acesso dos usuários internos e externos à Ufal a equipamentos de alto custo e a métodos avançados de investigação científica;
 - V. servir como apoio as atividades de pesquisa devidamente cadastradas na Ufal, vinculadas a grupos de pesquisa ou projetos individuais;
 - VI. possibilitar aos pesquisadores, instituições e programas de Pós-graduação desenvolver e incrementar o desenvolvimento de processos e produtos voltados a inovação;
 - VII. possibilitar aos pesquisadores incrementar a produção científica de alto nível e a melhoria na qualidade das dissertações e teses e, conseqüentemente, das publicações científicas geradas;
 - VIII. prestar serviços especializados, relacionados à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
 - IX. incentivar a realização de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações sociais e comunitárias, agências de fomento e órgãos dos governos municipal, estadual e federal para a realização de projetos em conjunto;
 - X. viabilizar a captação de recursos com a prestação de serviços e convênios/parcerias com o setor produtivo;
 - XI. participar de ações que visem a integração com sistemas regionais, nacionais e internacionais de ciência, tecnologia e inovação;
 - XII. apoiar a elaboração de projetos para captação de recursos visando a manutenção e aquisição de novos equipamentos.

CAPÍTULO III

Da estrutura administrativa

Art. 6º Os Laboratórios associados do Centro de Infraestrutura Multiusuária (CIMULTI) são supervisionados por um Comitê Gestor;

Art. 7º O Comitê Gestor, órgão executivo da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, tem a seguinte composição:

- I. um (01) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que atuará na qualidade de presidente do Comitê Gestor;
- II. cinco (05) docentes-pesquisadores do quadro permanente da UFAL detentores de Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);
- III. um (01) representante dos servidores técnico-administrativos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 8º A escolha dos membros a que se referem os incisos II e III do art. 7 será feita pelos coordenadores dos laboratórios associados por meio de votação com base em lista qualificada de candidatos.

Art. 9º Os mandatos dos membros do Comitê Gestor do CIMULTI-UFAL serão de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 10 O Comitê Gestor é o órgão deliberativo do CIMULTI-UFAL.

Art. 11 O Comitê Gestor reúne-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, ou por requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As convocações são formais, com pauta definida e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ocorrer a qualquer tempo, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O Comitê Gestor reúne-se com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 12 Caberá ao Comitê Gestor do CIMULTI-UFAL:

- I. definir critérios, regras de credenciamento e diretrizes de funcionamento dos laboratórios multiusuários associados;
- II. julgar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Laboratórios associados;
- III. estabelecer linhas temáticas de integração dos Laboratórios associados, adotando para tanto, princípios de otimização de recursos materiais e humanos e de máxima integração de infraestrutura de pesquisa;
- IV. analisar os relatórios técnicos e financeiros bianuais de operação dos Laboratórios associados;
- V. aprovar as tabelas de ressarcimento de custos propostas pelas coordenações dos Laboratórios associados ao CIMULTI-UFAL que deverão diferenciar os usuários em categorias, de acordo com sua origem institucional;
- VI. contribuir para o planejamento e atualização do parque de equipamentos da Ufal, bem como sugerir a introdução de novas técnicas, sugerindo inclusive a aquisição de novos equipamentos por meio de projetos institucionais submetidos aos órgãos financiadores de pesquisa ou outros doadores eventuais e
- VII. sugerir a política de manutenção e conservação dos Laboratórios associados ao CIM-UFAL dentro dos limites dos recursos orçamentários institucionais, bem como sugerir à Administração Central da Universidade a solicitação de recursos via editais de agências financiadoras ou de outras fontes a seu critério.

CAPÍTULO IV

Do credenciamento dos Laboratórios associados ao CIMULTI-UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 13 O credenciamento, recredenciamento/descredenciamento do Laboratório associados ao CIMULTI-UFAL deverá ser solicitado ao Comitê Gestor pelo coordenador do laboratório no qual o equipamento está alocado, através de formulário próprio elaborado e disponibilizado pelo Comitê Gestor.

Art. 14 Institucionalmente serão considerados Laboratórios associados apenas os laboratórios que possuam equipamentos multiusuários devidamente cadastrados e homologados junto ao CIMULTI-UFAL.

Art. 15 As solicitações de credenciamento de laboratórios junto ao CIMULTI-UFAL devem ser encaminhadas à PROPEP para análise do Comitê Gestor, contendo as seguintes informações:

1. Ofício da direção da Unidade Acadêmica ou Campus fora de sede onde o laboratório está vinculado, encaminhando o pedido e indicando do coordenador do laboratório;
2. Nome e sigla do laboratório;
3. Política e objetivo geral do laboratório, incluindo sua competência técnica em termos de serviços a serem prestados à comunidade interna e externa à UFAL;
4. Regras de uso geral, nas quais devem ser incluídos os procedimentos e critérios para uso do laboratório e equipamentos;
5. Composição da Equipe Técnica;
6. Descritivo da infraestrutura, incluindo localização ou localizações, espaço físico individual das dependências utilizadas, espaço físico total e lista de equipamentos existentes;
7. Plano de divulgação (página web, folder, mala direta, etc.);

Parágrafo único: o não preenchimento de quaisquer dos itens do Art. 15 acarretará automaticamente o não credenciamento do laboratório, tendo o proponente até 10 dias úteis para interpor recurso.

CAPÍTULO V

Da competência dos responsáveis pelos equipamentos credenciados

Art. 16 A responsabilidade sobre o Laboratório associado junto ao CIMULTI-UFAL será do coordenador, docente responsável pelo laboratório, no qual o equipamento estará alocado, que assinará um Termo de Responsabilidade a ser mantido sob a guarda do Comitê Gestor.

§ 1º coordenador do Laboratório associado deve ser docente efetivo da UFAL com comprovada produção científico/tecnológica na área em que o laboratório desenvolve suas atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

§ 2º coordenador do Laboratório associado deve ser indicado pela direção da Unidade Acadêmica ou Campus Fora de Sede, ao qual o laboratório está vinculado.

Art. 17 Ao responsável pelo Laboratório associado compete:

- I. promover a operacionalização dos equipamentos multiusuários sob sua responsabilidade, em consonância com o plano de gestão do CIMULTI-UFAL;
- II. elaborar, em conjunto com o Comitê Gestor, um plano de gestão para uso do equipamento multiusuário credenciado;
- III. fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviços no CIMULTI-UFAL;
- IV. dar parecer sobre as solicitações de usuários;
- V. fornecer relatórios sobre a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários credenciados sob sua responsabilidade;
- VI. fornecer relatórios de utilização dos equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor;
- VII. estabelecer e divulgar normas gerais de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;
- VIII. propor agenda de capacitação periódica para uso dos equipamentos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 18 Os equipamentos multiusuários alocados em laboratórios e espaços individuais de pesquisa, inclusive em data anterior a aprovação deste regulamento, atenderão às normas do presente regimento.

Art. 19 As parcerias e convênios para prestação de serviços pelo CIMULTI-UFAL deverão ser regulamentados por normas específicas do tema em consonância com a normatização da Ufal.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CIMULTI-UFAL.